

CERTIDÃO AUDINT Nº 2/2021

Certifico que, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 188¹, de 30 de setembro de 2020, aplicável à prestação de contas do exercício de 2021 (DN TCU 198/2022, art. 25²), este Tribunal do Trabalho da 9ª Região não foi incluído na relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do mencionado exercício julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Fabricio Teilo de Araujo

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

¹ "Define as unidades prestadoras de contas que terão processo de prestação de contas do exercício de 2020 formalizado para julgamento das contas dos responsáveis, nos termos do art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e estabelece regras complementares acerca da forma, dos prazos e dos conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de prestação de contas.".

² "Art. 25. Para as contas do exercício de 2021, são aplicáveis as disposições da DN-TCU n° 187, de 9 de setembro de 2020, e da DN-TCU n° 188, de 30 de setembro de 2020, bem como as regras de transição previstas para o exercício de 2020 na IN-TCU n° 84, de 2020, desconsideradas as prorrogações de prazos concedidas pela DN-TCU n° 192, de 22 de março de 2021 e pela DN-TCU n° 194, de 12 de abril de 2021.".